




**CONTRATO Nº 08/2025**  
**Processo nº 1283/2025**

RESUMO							
	<p><b>CONTRATANTE</b> Estado de Sergipe   Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, CNPJ nº 34.841.226/0001-37.</p> <p><b>CONTRATADO</b> <b>COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A</b> CNPJ nº 14.533.049/0002-03 .</p>						
	<p><b>OBJETO</b> <b>Aquisição de Coletes de Proteção Balística com Capa Modular</b> para atender as demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC.</p>						
	<p><b>ENTREGA</b></p>						
	<table border="1"><tr><td><i>Forma</i></td><td>Em parcela única.</td></tr><tr><td><i>Prazo</i></td><td><b>90 dias corridos</b> após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.</td></tr><tr><td><i>Local</i></td><td><b>Almoxarifado</b> da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, localizada na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa da Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-300, em dias úteis, no horário das 7h às 13h.</td></tr></table>	<i>Forma</i>	Em parcela única.	<i>Prazo</i>	<b>90 dias corridos</b> após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.	<i>Local</i>	<b>Almoxarifado</b> da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, localizada na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa da Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-300, em dias úteis, no horário das 7h às 13h.
	<i>Forma</i>	Em parcela única.					
<i>Prazo</i>	<b>90 dias corridos</b> após a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.						
<i>Local</i>	<b>Almoxarifado</b> da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, localizada na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa da Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-300, em dias úteis, no horário das 7h às 13h.						



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

	<b>VALOR TOTAL</b>				
	R\$ 351.840,25				
	<b>REAJUSTE</b>				
	<i>Índice</i>	<input checked="" type="checkbox"/> IPCA	<input type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> INCC	<input type="checkbox"/> IGPM
	<i>Período</i>	A cada <b>12 meses</b> , a contar da assinatura do contrato.			
	<b>PAGAMENTO</b>				
<i>Forma</i>	Ordem bancária.				
<i>Prazo</i>	<b>30 dias corridos</b> , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.				
	<b>FISCALIZAÇÃO</b>				
O fiscal do contrato é o servidor ALEXANDRO JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 004.782.305-40, lotado no Setor de Controle de Armas, Munição e Equipamentos de Segurança – SECAMES.					
	<b>VIGÊNCIA</b>				
	<i>Prazo</i>	<b>12 meses.</b>			
	<i>Início</i>	12 meses a contar da assinatura do Contrato.			
<i>Fim</i>	12 meses após a assinatura do Contrato.				

VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:6627  
2262515

Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
CRUZ  
PESSOA:66272262515  
Dados: 2025.09.16  
10:22:59 -03'00'

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

<b>CONTRATANTE</b>	O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ de nº 34.841.226/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, neste ato representado pela Secretária de Estado Viviane Cruz Pessoa
<b>CONTRATADA</b>	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A, inscrita no CNPJ de nº 14.533.049/0002-03 , com sede na Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110, Bl. 100, Bairro: Parque Recanto Mônica, CEP: 08.593-000. Cidade: Itaquaquecetuba. Estado: São Paulo, neste ato representado por Victor de Jesus Gallo, Diretor Executivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, da Polícia Militar do Pará, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 Aquisição de coletes de proteção balística com capa modular para atender a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
	1	Coletes Nível IIIA – Pref.	Unid.	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00

1		Feminino, Tamanho PP				
	2	Coletes Nível IIIA – Pref. Feminino, Tamanho P	Unid.	45	R\$ 1.300,00	R\$ 58.500,00
	3	Coletes Nível IIIA – Pref. Feminino, Tamanho M	Unid.	58	R\$ 1.445,40	R\$ 83.833,20
	4	Coletes Nível IIIA – Pref. Feminino, Tamanho G	Unid.	30	R\$ 1.337,00	R\$ 40.110,00
	5	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho P	Unid.	5	R\$ 1.372,11	R\$ 6.860,55
	6	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho M	Unid.	40	R\$ 1.585,00	R\$ 63.400,00
	7	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho G	Unid.	50	R\$ 1.514,83	R\$ 75.741,50
	8	Coletes Nível IIIA – Masculino, Tamanho GG	Unid.	7	R\$ 1.485,00	R\$ 10.395,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 351.840,25</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 351.840,25** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Complemento de Execução Orçamentária
21101	06.421.0025	0380	44905200	1500	000 003

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

<b>Infração</b>	<b>Penalidade</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato	
d. Deixar de entregar a documentação	



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

exigida para o certame.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação. 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada

Esse documento foi assinado por Victor de Jesus Gallo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/UZF28-2XJDE-Y9AGV-4CMEP>

VIVIANE CRUZ  
PESSOA:6627  
2262515

Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ  
PESSOA:66272262515  
Dados: 2025.09.16 10:24:20 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**

judicialmente. 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa

Aracaju/SE

**VIVIANE CRUZ** Assinado de forma  
digital por VIVIANE  
**PESSOA:6627** CRUZ  
**2262515** PESSOA:66272262515  
Dados: 2025.09.16  
10:24:29 -03'00'

**Viviane Cruz Pessoa**  
**Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor**  
**CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por:  
Victor de Jesus Gallo  
CPF: \*\*\*.639.288-\*\*  
Data: 11/09/2025 10:05:58 -03:00



**Victor de Jesus Gallo**  
**COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A**  
**CONTRATADA**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UZF28-2XJDE-Y9AGV-4CMEP

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Victor de Jesus Gallo (CPF \*\*\*.639.288-\*\*) em 11/09/2025 10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.125.25.74	Lat: -23,486645      Long: -46,296170
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	v.g****@protectagroup.com.br (Verificado)
Login	
vw5NnAa/2jgctKse0FI8VL0tqBcFRKpNVARIBH8jHWE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/UZF28-2XJDE-Y9AGV-4CMEP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>